



## Decisão Monocrática 00435/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 10181/2019-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** MARCUS ANTONIO VICENTE

**Responsável:** MARCELO DE OLIVEIRA, RODNEY ROCHA MIRANDA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REITERAR A CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ADVERTIR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, relativa ao exercício de 2018, sob a gestão e responsabilidade dos **Srs. Rodney Rocha Miranda** (Período: 01/01 a 05/04/2018) e **Marcelo de Oliveira** (Período: 06/04 a 31/12/2018), sendo responsável pelo envio das contas o Sr. Marcus Antonio Vicente.

Em razão dos fatos narrados no Relatório Técnico nº 00704/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial nº 00966/2019-6, por meio da Decisão SEGEX nº 00926/2019-1, o senhor Marcelo de Oliveira, foi citado para apresentar suas razões de justificativas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

em face da irregularidade apontada pela Área Técnica.

Destaca-se, que o senhor Marcelo de Oliveira, foi citado em 12/02/2020, conforme Certidão nº 00524/2020-5 (peça nº 61), e em resposta ao Termo de Citação nº 01703/2019-7, apresentou tempestivamente, pedido de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, inserto no Requerimento nº 00239/2020-3 (peça nº 62), para apresentar suas justificativas, alegando que conforme Decreto nº 1913-S de 28/12/2018 foi exonerado, e desde 01/01/2019 não é mais gestor da SEDURB, informando, em síntese, que em decorrência de não possuir acesso as informações requeridas por esta Corte de Contas, solicitou ao órgão a documentação para justificar-se, porém, obteve como resposta “a impossibilidade de realizar o levantamento necessário das informações solicitadas, vez que os técnicos da SEDURB estão no período de realização da prestação de Contas Anual, referente ao ano de 2019”, que tem como prazo final o dia 31 de março de 2020, conforme demonstra no respectivo requerimento.

Em resposta ao Requerimento nº 00239/2020-3 (peça nº 62), por solicitação deste Relator, emitiu-se o Ofício nº 00812/2020-1 (peça nº 65), encaminhando ao Sr. Marcelo de Oliveira, cópia da Decisão Plenária TC 07/2020, assim, como, da Portaria Normativa 27/2020, dando-lhe ciência, através da Peça Complementar nº 08565/2020-9 (peça nº 66), da suspensão dos prazos por esta Corte de Contas, em razão da pandemia do COVID-19.

Na sequência dos atos e fatos, o Núcleo de Controle de Documentos – NCD, nos termos do Despacho nº 18.194/2020-5 (peça nº 68) informou que, em consulta ao Sistema e-TCEES, foi encontrada, apenas, o requerimento antes mencionado, relativo a prorrogação de prazo, não tendo sido encontrados outros documentos pertinentes.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS, através do Despacho nº 18.565/2020-1 (peça 69), informa que o prazo para atendimento à Decisão SEGEX nº 926/2019 venceu em 21/05/2020.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha*

Pois bem, considerando as informações aqui postas, entendo que o período de suspensão dos prazos processuais, conforme a Decisão Plenária TC 07/2020 e a Portaria Normativa 27/2020 e suas alterações, suprem o prazo solicitado através do Requerimento nº 00239/2020-3 (peça nº 62), **razão pela qual indefiro a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Por outro lado, ante os acontecimentos provocados pela pandemia do COVID-19, exigindo-se dos setores públicos a adoção de medidas preventivas, entendo ser plausível a reiteração da citação ao Sr. Marcelo de Oliveira.

Diante do exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** ao **Sr. Marcelo Oliveira**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, razões de justificativa, bem como os documentos que entender necessários, em face do achado apontado nas peças técnicas: Relatório Técnico nº 00704/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial nº 00966/2019-6, disponibilizadas anteriormente.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913